



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Educação
--	----------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este documento tem como propósito a realização de um processo licitatório para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PA**. Este programa, estabelecido pela Lei Federal nº 14.640/2023, tem como objetivo promover a matrícula em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, visando a uma perspectiva de educação integral.

O programa de escola integral é uma abordagem educacional que busca oferecer aos alunos uma jornada escolar mais ampla e enriquecedora, estendendo o tempo de permanência na escola para além do horário regular de aulas. Esse modelo educacional geralmente inclui uma variedade de atividades curriculares e extracurriculares, com foco no desenvolvimento acadêmico, social, emocional e físico dos estudantes.

Considerando a necessidade de fornecer suporte ao reforço escolar para os alunos matriculados na rede de ensino, torna-se imprescindível a aquisição de gêneros alimentícios. Isso se deve ao fato de que os alunos passarão mais de 7 horas diárias dentro da escola, realizando atividades extracurriculares, e é fundamental que recebam uma alimentação saudável e equilibrada durante esse período.

Os alimentos adquiridos serão destinados a suprir as necessidades do Programa Escola em Tempo Integral, que conta com 2.080 alunos matriculados. É importante ressaltar que, no último processo de aquisição de merenda escolar para o exercício de 2024 (Pregão Eletrônico nº 9-2023-00037), a Secretaria Municipal de Educação não considerou a participação das escolas no referido programa, o que resultou na não viabilização do aumento quantitativo necessário. Portanto, torna-se urgente a realização de um novo processo para suprir as necessidades dos alunos matriculados e garantir a complementação alimentar conforme as diretrizes do programa.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.





2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021;
- II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021
- III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:
- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
 - b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
 - c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
 - j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;





- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

- a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

VII – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

VIII – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:





- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgaos de controle;

IX - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão está elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A estimativa para o calculo dos itens em questão foi baseada em um levantamento minucioso realizado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Este levantamento teve como objetivo a composição do cardápio para o ano de 2024, levando em consideração as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na unidade educacionais do município de Mãe do Rio, 2024. Conforme DFD ofício nº059/2024

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	ARROZ TIPO I	KG	8.000
2	AÇÚCAR TRITURADO	KG	3.000
3	AZEITE DE DENDE	Unidade	760
4	AVEIA EM FLOCOS	Unidade	850
5	BISCOITO ROSQUINHA	Unidade	5.000
6	CREME DE LEITE	Unidade	2.480
7	EXTRATO DE TOMATE	Sachê	450
8	FILÉ DE DOURADA	KG	1.500
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Unidade	3.500
10	LEITE DE COCO	Unidade	1.160
11	MACARRÃO ESPAGUETE	Unidade	2.100
12	MACARRÃO PARAFUSO	Unidade	2.100
13	MILHO BRANCO	Unidade	1.116
14	MAÇÃ	KG	1.200
15	ÓLEO DE SOJA (900ml)	Garrafa	350
16	SAL	KG	230
17	ALHO IN NATURA	KG	180



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Não se vislumbrou outra medida, ao não ser aquisição por intermédio do processo licitatório, para isso, o levantamento de mercado da futura contratação, será conduzida no Portal de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para proporcionar veracidade na pesquisa de mercado aplica-se a possibilidade de revalidação do valor, desse forma, realizou-se um nova estimativa, sendo realizado entre o dia 24/04/2024 a 27/04/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO
1	ARROZ TIPO I	KG	8.000	R\$ 8,00
2	AÇÚCAR TRITURADO	KG	3.000	R\$ 6,19
3	AZEITE DE DENDE	Unidade	760	R\$ 16,42
4	AVEIA EM FLOCOS	Unidade	850	R\$ 6,19
5	BISCOITO ROSQUINHA	Unidade	5.000	R\$ 6,13
6	CREME DE LEITE	Unidade	2.480	R\$ 7,09
7	EXTRATO DE TOMATE	Sachê	450	R\$ 36,04
8	FILÉ DE DOURADA	KG	1.500	R\$ 7,92
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Unidade	3.500	R\$ 7,39
10	LEITE DE COCO	Unidade	1.160	R\$ 8,18
11	MACARRÃO ESPAGUETE	Unidade	2.100	R\$ 9,58
12	MACARRÃO PARAFUSO	Unidade	2.100	R\$ 14,29
13	MILHO BRANCO	Unidade	1.116	R\$ 10,09
14	MAÇÃ	KG	1.200	R\$ 3,02
15	ÓLEO DE SOJA (900ml)	Garrafa	350	R\$ 33,74
16	SAL	KG	230	R\$ 7,89
17	ALHO IN NATURA	KG	180	R\$ 11,05

Valor total e de R\$ 336.191,58 (trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos). Baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da merenda escolar para o Programa Federal Escola em Tempo Integral, para a Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio-PA.



Essa aquisição é essencial e visa suprir a necessidade dos itens para contribuir na merenda escolar para 2.080 alunos matriculados no programa, essa demanda se faz necessária em razão de não contemplação dessas escolas no programa, conseqüentemente os quantitativos estipulados não serão suficiente para atendimento dos alunos.

A merenda escolar é importante porque fornece nutrição essencial para o desenvolvimento das crianças, melhora o desempenho acadêmico e contribui para a redução da evasão escolar, promovendo igualdade de oportunidades de aprendizado. Por se trata de item comum, aplica-se a modalidade pregão eletrônico, possibilitando maior concorrência entre os pares e menor preço.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega terá o prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento através da "ordem de compras" expedida pelo órgão da prefeitura. A entrega dos produtos ocorrerá, conforme especificação contida no termo de referência, edital ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os itens deverão ser entregues na Avenida Castelo Branco, 734, Bairro: Silas Freitas na cidade de Mãe do Rio, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução se justifica pela potencial divisibilidade dos itens, o que implica na não aplicação de um valor global, mas sim na consideração do valor unitário de cada item. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 2º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS



Trouxemos a baila, de forma categorica, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio e, principalmente, dão segurança ao munícipe.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme estabelecido pela legislação (Lei 11.947/2009), deve atender a critérios específicos relacionados à qualidade dos alimentos, sustentabilidade e impactos ambientais.

É fundamental assegurar o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à aquisição de alimentos, o que inclui normas sanitárias e de qualidade. Os principais impactos ambientais dos produtos adquiridos podem decorrer do processo produtivo, da geração de efluentes, do uso dos produtos ou mesmo da produção de resíduos de embalagens após o uso. Ao realizar a aquisição, é necessário considerar as implicações ambientais, sociais e econômicas em todas as etapas: desde o projeto até a disposição final dos produtos. Isso envolve avaliar o uso de materiais renováveis, os métodos de produção, a logística, a operação e manutenção dos produtos, bem como as opções de reciclagem e a capacidade dos fornecedores de lidar com essas questões ao longo de toda a cadeia de abastecimento.

Os produtos mencionados neste estudo representam potenciais riscos para o ambiente e a saúde das pessoas caso não sejam manipulados adequadamente. Vejamos alguns cenários:

- a) Durante o processo de produção, transporte e armazenamento, podem ocorrer danos aos produtos, como perfurações, resultando em vazamentos de substâncias líquidas ou secas e invalidando o produto.
- b) O armazenamento inadequado ou a manipulação incorreta dos produtos pode levar a vazamentos, além de comprometer a qualidade dos produtos, especialmente se prolongados.
- c) Produtos armazenados por fornecedores inadequadamente podem ser expostos a pragas, insetos ou animais, resultando na invalidação dos produtos.
- d) Receber produtos vencidos pode impactar diretamente na saúde dos alunos que os consumirem.



Em suma, é crucial garantir o correto manuseio e armazenamento dos produtos para evitar danos ao meio ambiente e riscos à saúde pública, especialmente no contexto escolar, onde a alimentação dos alunos é uma preocupação prioritária.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Sim existe uma relação correlatas vigente, referente ao processo nº 9-2023-00037, em análise do corpo técnico da Secretaria de Educação não contemplou a inclusão das escolas no programa do governo federal para Escola de Tempo integral. Conseqüentemente, os parâmetros e quantidades estabelecidos no processo anterior não serão suficientes para suprir a demanda educacional

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco

12. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 08 de maio de 2024.



Mãe do Rio, 08 de maio de 2024.

Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima

Matrícula nº 122978-8

Decreto nº 50/2024

Emily Lais Souza e Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

Decreto nº 50/2024

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

Decreto nº 50/2024

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matrícula nº 783020-3

Decreto nº 50/2024

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

Matrícula nº 784602-9

Decreto nº 50/2024

